
Guia de Seguros e Assistências

Prestige

Índice

Quadro de Resumo Seguros e Assistências.....	2
Seguros e Assistências	3
Definições	3
Pedidos de Reembolso Relativos a Seguros e Assistências	4
Seguros.....	5
Seguro de Acidentes Pessoais	5
Seguro de Acidentes em Viagem	7
Seguro de Imprevistos em Viagem	9
Assistências	10
O que fazer para obter os Serviços de Assistência	10
Assistência Médica de Emergência no Estrangeiro.....	10
Assistência Médica de Urgência ao Domicílio	12
Serviços Adicionais de Assistência e de Concierge	13
Contactos Úteis	16

Quadro de Resumo Seguros e Assistências

Seguros	Garantias	Limites de Indemnização	Franquias e Copagamentos
Acidentes Pessoais (S)	Garante o pagamento do saldo em dívida do Cartão à data da ocorrência do acidente de que resulte a Morte ou Invalidez Permanente do Titular do Cartão.	Máximo ano: 5.000€	Sem Franquia
Acidentes em Viagem ¹ (S e I)	Acidente ocorrido em viagem de que resulte Morte ou Invalidez permanente das Pessoas Seguras. Até ao limite dos 70 anos de idade.	Máximo Viagem: 200.000€, por ano, por Agregado Familiar Em caso de morte 4.500€ por ano, para filhos com idade inferior a 24 anos	Sem Franquia
Imprevistos em Viagem ¹	Atraso na entrega da bagagem superior a 6 horas. (S) Atraso na entrega da bagagem superior a 48 horas. (S) Atraso superior a 6 horas num voo, cancelamento ou recusa de embarque por excesso de lotação de um voo regular confirmado. (S e I)	250€ por sinistro 1.250€ por sinistro 250€ por sinistro	Sem Franquia
Assistência às Pessoas no Estrangeiro (S)	Garante o pagamento de despesas médicas em consequência de doença súbita ou acidente no estrangeiro.	3.750€ por sinistro Estadia 75€ por dia com limite máximo de 500€ por sinistro	25€ por sinistro
Assistência Médica de Urgência ao Domicílio (S e I)	Garante a assistência médica domiciliária em caso de acidente ou doença da Pessoa Segura	Ilimitado	10€ por consulta
Serviços Adicionais (S e I)	Serviços de assistência que incluem mudança de pneu, envio de flores, envio de medicamentos e reserva de bilhetes para espetáculos	Ilimitado	Sem Franquia

¹ Coberturas asseguradas desde que o título de transporte tenha sido adquirido com o cartão.

S: Prestige Security (Visa e Mastercard)

I: Prestige Incentive (Visa e Mastercard)

Extravio, perda, furto ou roubo e falsificação

Garantias e Franquia de acordo com o disposto nas Condições Gerais de Utilização do Cartão disponíveis para consulta em www.millenniumbcp.pt.

Seguros e Assistências

Definições

Objeto da Garantia

O Cartão Prestige garante às Pessoas Seguras a cobertura dos riscos adiante descritos sempre que o tempo de permanência fora da sua residência habitual, em Portugal, não exceda os 90 dias por deslocação.

Validade

A validade dos Seguros associados ao Cartão Prestige, para cada Pessoa Segura, começa com a sua emissão ou renovação e termina na data termo da validade do Cartão ou quando o mesmo for cancelado.

Conta Cartão

É o registo eletrónico criado e mantido no sistema de informação do Banco Comercial Português S.A., dos movimentos resultantes da titularidade e/ou do uso do Cartão Prestige em operações a crédito, transações e levantamentos, onde são identificados a cada momento os respetivos saldos em dívida, bem como os pagamentos efetuados ao Banco para a respetiva liquidação.

As Contas-Cartão podem ser Contas-Cartão Singulares (quando têm apenas um cartão de crédito e um titular associados) ou Contas-Cartão Coletivas (quando têm mais do que um cartão de crédito e um titular associados).

As Contas-Cartão Coletivas mantêm a disponibilidade de um só e único capital acessível para os vários cartões e utilizadores, pelo que a responsabilidade perante o Banco Comercial Português, S.A. é solidariamente assumida pelos vários titulares da mesma Conta-Cartão, independentemente do tipo de titularidade da conta de depósito bancário associada.

Âmbito Territorial

Sem prejuízo do disposto no capítulo das Exclusões Genéricas, as garantias dos Seguros associados ao Cartão Prestige exercem-se em todo o Mundo, salvo referência em contrário.

Sinistro

Qualquer evento accidental ou série de eventos, resultantes de uma mesma causa, suscetível de fazer funcionar as garantias do contrato.

Acidente

Acontecimento fortuito, súbito, imprevisto e anormal, devido a causa exterior e estranha à vontade da Pessoa Segura, e que nesta origine lesões corporais, invalidez permanente ou morte, clínica e objetivamente constatada.

Doença

Toda a alteração involuntária do estado de saúde, não causada por acidente e diagnosticada por um médico.

Franquia

Montante certo e determinado que fica a cargo do Titular do Cartão no caso de pagamento de sinistro por parte da Seguradora.

Terceiro / Lesado

Aquele que, em consequência de um sinistro coberto por este contrato, sofra uma lesão que origine danos suscetíveis de, nos termos da lei civil e desta Apólice, serem reparados ou indemnizados.

Exclusões Gerais

Além das exclusões estabelecidas especificamente para cada uma das garantias e referidas nas Condições Gerais, Especiais e Particulares de cada Apólice, devem ser consideradas as seguintes exclusões genéricas:

- Prestações que não tenham sido solicitadas à Seguradora dentro dos prazos estabelecidos ou despesas que não tenham sido efetuadas com o seu acordo prévio, salvo os casos de força maior ou de impossibilidade material demonstrada;
- Sinistros resultantes de acontecimentos ocorridos antes da entrada em vigor destes Seguros, ou antes da emissão do Cartão Prestige;
- Sinistros decorrentes de dolo de qualquer das Pessoas Seguras e/ou Beneficiários;
- Sinistros resultantes de crimes e outros atos intencionais das Pessoas Seguras;
- Sinistros imputáveis às Pessoas Seguras ocorridos quando estas se encontrem sob o efeito de estupefacientes ou de quaisquer outras drogas ou produtos tóxicos sem prescrição médica ou apresentem uma taxa de alcoolémia superior à legalmente permitida pela Lei portuguesa, independentemente de o acidente em causa ter ou não a natureza de acidente de viação;
- Despesas decorrentes de acidentes de trabalho, doenças profissionais ou cobertas por seguros obrigatórios;
- Despesas decorrentes de transplantes de órgãos e suas implicações;
- Despesas decorrentes de tratamentos experimentais ou necessitando de comprovação científica;
- Prestações que envolvam o pagamento de multas e prestações que sejam decorrentes de apostas;
- Suicídio ou tentativa de suicídio e mutilações voluntárias, ou a sua tentativa, assim como as lesões corporais que as Pessoas Seguras pratiquem ou façam praticar sobre a sua pessoa, mesmo que estes atos sejam praticados em estado de incapacidade de discernimento;
- Prática de caça de animais ferozes, desportos de inverno, boxe, karaté e artes marciais, para-quedismo, tauromaquia, automobilismo e outros desportos análogos na sua perigosidade;
- Prática profissional de desportos ou ainda, para amadores, as provas desportivas integradas em campeonatos e respetivos treinos;
- Cataclismos da natureza, atos de guerra, terrorismo, greves, tumultos, perturbações da ordem pública, bem como utilização e transporte de materiais radioativos.
- A Seguradora não fornecerá cobertura nem será responsável por pagar qualquer sinistro ou fornecer qualquer benefício sob a presente cláusula, caso o fornecimento de tal cobertura ou benefício ou pagamento de tal sinistro a possa expor a qualquer sanção, proibição ou restrição segundo as resoluções das Nações Unidas ou de sanções comerciais ou económicas, leis ou regulamentos de qualquer jurisdição aplicável à Seguradora.

Pedidos de Reembolso Relativos a Seguros e Assistências

Os pedidos de indemnização relativos a eventuais sinistros cobertos pelas Assistências e Seguros integrados no Cartão Prestige, são encaminhados pelo Banco ou diretamente pelo Titular do Cartão para a Seguradora, cabendo exclusivamente a esta a apreciação das reclamações apresentadas, à luz das apólices de seguro em vigor e das condições particulares válidas à data do sinistro.

Em caso de sinistro deverá ser feita participação escrita à Seguradora no prazo máximo de 8 dias, através de uma Sucursal do Millennium bcp. Esta participação poderá igualmente ser feita por telefone para o Serviço de Atendimento Telefónico, devendo a participação escrita ser enviada posteriormente à Seguradora.

Nenhuma aceitação de responsabilidade, oferta, promessa ou pagamento de indemnização deverá ser feita pelo Titular do Cartão sem o consentimento expresso da Seguradora a qual

poderá investigar, liquidar ou contestar qualquer reclamação, bem como tomar a seu cargo, conduzir ou orientar, em nome da Pessoa Segura e em sua defesa, qualquer processo judicial que lhe diga respeito.

Em caso nenhum os Cartões Prestige multiplicados ou duplicados obrigam a Seguradora a pagar com respeito a qualquer perda ou dano sofrido, por qualquer Pessoa Segura como resultado de um sinistro, mais de um benefício nem valor superior ao montante estabelecido para tal benefício.

Nos casos em que tenha sido atribuído mais do que um Cartão Prestige a registar na mesma Conta-Cartão, consideram-se os vários cartões emitidos em nome do titular da Conta-Cartão e em nome dos membros do respetivo Agregado Familiar, como simples meios alternativos de utilização de um só e único capital, com uma só e única cobertura de risco de utilização, ficando os respetivos movimentos identificados num só registo de saldo.

Seguros

Seguro de Acidentes Pessoais

Pessoa Segura

O Titular do Cartão Prestige.

Riscos Cobertos

Garantia do pagamento do saldo em dívida do cartão Prestige, em caso de Morte ou Invalidez Permanente da Pessoa Segura, superior a 50% nos termos da Tabela Nacional para a Avaliação de Incapacidades Permanentes em Direito Civil sendo, neste caso, entendida como igual a 100%, com pagamento integral do capital garantido, decorrente de acidente. Os riscos de Morte e Invalidez Permanente não são cumuláveis.

Capitais Garantidos

Capital máximo de 5.000€ por ano.

Beneficiário

O Banco pelo saldo em dívida do Cartão Prestige.

Exclusões Específicas

Além das exclusões gerais e das exclusões referidas nas Condições Gerais, Especiais e Particulares de cada Apólice, devem ser consideradas as seguintes exclusões específicas:

- as lesões ou consequências resultantes de crimes ou outros atos intencionais da Pessoa Segura;
- os acidentes imputáveis à Pessoa Segura e ocorridos quando a mesma se encontra sob o efeito de substâncias psicotrópicas, estupefacientes ou quaisquer drogas ou produtos tóxicos sem prescrição médica ou ainda quando apresente uma taxa de alcoolemia no sangue igual ou superior a 0,5g/l;
- os acidentes ocorridos em momento em que a Pessoa Segura, por anomalia psíquica ou outra causa, se mostre incapaz de controlar os seus atos;
- as hérnias, qualquer que seja a sua natureza, varizes e suas complicações e lombagos (que resultem de um esforço planificado e que se realize de maneira constante);
- as ações praticadas pela Pessoa Segura sobre si própria;
- as ações praticadas pelo Beneficiário da Apólice, pelo Tomador do Seguro ou por todos aqueles pelos quais as mesmas sejam civilmente responsáveis, sobre a Pessoa Segura;
- os enfartes de miocárdio e os acidentes vasculares cerebrais (AVC);
- os agravamentos de um acidente, em consequência de doença preexistente à data da celebração do contrato de seguro, não podendo, nesse caso, a responsabilidade do Segurador exceder aquela que lhe caberia se o acidente tivesse ocorrido a pessoa não portadora dessa doença;
- quaisquer outras doenças, quando não se prove por diagnóstico médico inequívoco e indiscutível que são consequência direta do acidente;

- Incapacidades resultantes de parto, gravidez ou interrupção da gravidez;
- os acidentes resultantes da inobservância de disposições legais ou regulamentares, preventivas ou punitivas, aplicáveis em geral ou em especial, à prática das diversas atividades desportivas, culturais e recreativas no âmbito das quais os mesmos ocorram;
- os atos notoriamente perigosos que não sejam justificados pelo exercício da profissão da Pessoa Segura;
- as ações ou omissões negligentes, quando a negligência possa ser qualificada de grave;
- o suicídio ou a tentativa de suicídio e as mutilações voluntárias ou a sua tentativa, assim como as lesões corporais que a Pessoa Segura pratique ou faça praticar sobre a sua pessoa, mesmo que estes atos sejam cometidos em estado de incapacidade de discernimento;
- quaisquer tratamentos, designadamente de reabilitação, que não sejam efetuados por profissionais de saúde devidamente habilitados ou sem o necessário diagnóstico clínico e sem supervisão ou orientação médica;
- as cirurgias plásticas ou estéticas;
- explosão ou quaisquer fenómenos, direta ou indiretamente relacionados com a desintegração ou fusão de núcleos de átomos, bem como os efeitos da contaminação radioativa, ou da utilização ou transporte de materiais radioativos;
- a Pessoa Segura, ou o Beneficiário, se diferente, agravarem, voluntária e intencionalmente, as consequências do sinistro;
- a Pessoa Segura, ou o Beneficiário, se diferente, usarem de fraude, simulação ou quaisquer outros meios dolosos, bem como de documentos falsos para justificarem a sua reclamação;
- acidentes decorrentes da prática profissional de desportos ou de provas desportivas, ainda que amadoras, integradas em campeonatos e respetivos treinos;
- acidentes emergentes de cataclismo da natureza, de atos de guerra, terrorismo, perturbações de ordem pública e utilização ou transporte de materiais radioativos;
- acidentes decorrentes de prática de caça de animais ferozes, motonáutica, mergulho, desportos de inverno, para-quedismo, tauromaquia, asa delta, voo sem motor, boxe, artes marciais e outros desportos análogos na sua perigosidade;
- acidentes decorrentes da utilização de veículos motorizados de duas ou três rodas e moto quatro;
- utilização de qualquer tipo de aeronave, exceto enquanto passageiro de linhas comerciais;
- roturas ou distensões musculares e lombalgias de esforço, isto é, sempre que não resultem de uma causa externa e involuntária, espontânea e não controlada pela Pessoa Segura;
- greves, distúrbios laborais, tumultos ou alteração de ordem pública, atos de terrorismo e sabotagem, insurreição, revolução, guerra civil, invasão e guerra, declarada ou não, contra país estrangeiro e hostilidade entre nações estrangeiras, quer haja ou não declaração de guerra, ou atos bélicos provenientes direta ou indiretamente dessas hostilidades;
- participação em qualquer espécie de competição de velocidade;
- acidentes ocorridos em minas ou no âmbito da atividade mineira;
- riscos Profissionais de mergulhadores e do pessoal e tripulações de navios;
- atividades da Força Aérea, Marinha, Exército ou Forças Militarizadas, apenas podendo ser aceites os riscos extraprofissionais em seguros individuais;
- Acidentes ocorridos em zonas do mundo, Países ou Estados onde se verifiquem conflitos, designadamente guerra e terrorismo, quer quando em permanência, quer quando em mera deslocação.

Outras Condições

Todas as restantes condições contratuais fazem parte das Condições Gerais da Apólice de Acidentes Pessoais da Ocidental Seguros disponíveis em qualquer Sucursal do Millennium bcp ou em www.millenniumbcp.pt.

Procedimentos em caso de Sinistro

Em caso de sinistro, a participação deverá ser apresentada com a seguinte documentação:

- Descrição da ocorrência, nomeadamente, data, hora, local e circunstâncias do sinistro;
- Auto de Ocorrência da autoridade policial competente e Exame Toxicológico;
- Em caso de Morte da Pessoa Segura, deverá ser apresentado: Relatório de Autópsia e Habilitação de Herdeiros;

- No caso de os herdeiros serem menores, deverá igualmente ser entregue uma Certidão de Nascimento dos mesmos;
- Em caso de Invalidez da Pessoa Segura, deverá ser apresentado: Relatório Médico e Exames Médicos com descrição das lesões sofridas e indicação da percentagem de invalidez atribuída, de acordo com a Tabela Nacional para a Avaliação de Incapacidades Permanentes em Direito Civil;
- Informação dada pelo Banco relativamente ao saldo em dívida à data do sinistro.

Seguro de Acidentes em Viagem

Ao adquirir os títulos de transporte com o Cartão Prestige ficará abrangido, juntamente com as restantes Pessoas Seguras a quem os mesmos se destinem, por um Seguro de Acidentes em Viagem que garante os riscos de Morte ou Invalidez Permanente durante a viagem.

Pessoas Seguras

O Titular do Cartão Prestige, o cônjuge ou pessoa com quem o titular do Cartão Prestige viva em união de facto há mais de um ano e os filhos solteiros, economicamente dependentes, residentes na mesma morada e em Portugal, com idade inferior a 24 anos.

Idade Limite de Permanência

As garantias cessam no dia em que cada Pessoa Segura complete 70 anos de idade ou, no caso dos filhos, quando se tornem economicamente independentes, mudem de residência, contraíam matrimónio ou quando completem 24 anos de idade.

Meios de Transporte Abrangidos

Todos os serviços de transporte público regular de passageiros – terrestres, marítimos e aéreos – operados por transportador licenciado, incluindo os contratos do tipo *Charter* e o aluguer de veículos automóveis de passageiros.

Âmbito da Cobertura

Garantem-se os acidentes ocorridos durante todo o percurso da viagem correspondente ao título de transporte pago com o Cartão Prestige, em que sejam utilizados os meios de transporte abrangidos. Estão igualmente incluídos os acidentes que se verifiquem durante o período de estadia, sempre que estejam contemplados em programa organizado por agência de viagens ou operador turístico, quando a viagem haja sido paga com o cartão Prestige e sejam utilizados os meios de transporte abrangidos pelo seguro.

Riscos Cobertos

Ao adquirir o título de transporte com o Cartão Prestige ficam garantidos os riscos de Morte ou Invalidez Permanente da Pessoa Segura, superior a 50% nos termos da Tabela Nacional para a Avaliação de Incapacidades Permanentes em Direito Civil sendo, neste caso, entendida como igual a 100%, com pagamento integral do capital garantido, resultantes de acidente no decurso da viagem e durante a utilização de meio de transporte abrangido.

Os riscos de Morte e Invalidez Permanente não são cumuláveis.

Capitais Garantidos

- Durante a viagem: 200.000 € por ano, por Agregado Familiar.
- O limite de indemnização por Morte para os descendentes menores de 24 anos de idade é de 4.500€. Para menores de 14 anos não é garantido o risco de Morte, sendo pagas a título de reembolso e até ao limite de 4.500€, as despesas de funeral.

Beneficiários

Em caso de morte: os Herdeiros Legais da Pessoa Segura.

Âmbito Territorial

Sem prejuízo do disposto no Capítulo das Exclusões Gerais, o seguro é válido em todo o Mundo, sempre que as Pessoas Seguras se encontrem deslocadas do seu local de residência em Portugal.

Indemnizações

Em caso de Morte da Pessoa Segura, ocorrida imediatamente ou nos dois anos subsequentes ao acidente e pelo mesmo motivada, o Segurador pagará o capital seguro aos seus Herdeiros Legais, caso ainda não tenha sido pago o capital ao abrigo da cobertura de Invalidez Permanente.

No caso de Invalidez Permanente da Pessoa Segura, com grau de desvalorização atribuído pela Tabela Nacional para a Avaliação de Incapacidades Permanentes em Direito Civil, clinicamente comprovada e sobrevinda no decurso de dois anos após a data do acidente que a originou, o Segurador pagará à Pessoa Segura o capital seguro.

Exclusões Específicas

Além das exclusões gerais e das exclusões referidas nas Condições Gerais, Especiais e Particulares de cada Apólice, devem ser consideradas as seguintes exclusões específicas:

- As lesões ou consequências resultantes de crimes ou outros atos intencionais da Pessoa Segura;
- Os acidentes imputáveis à Pessoa Segura e ocorridos quando a mesma se encontre sob o efeito de substâncias psicotrópicas, estupefacientes ou quaisquer drogas ou produtos tóxicos sem prescrição médica ou ainda quando apresente uma taxa de alcoolemia no sangue igual ou superior a 0,5g/l;
- Os acidentes ocorridos em momento em que a Pessoa Segura, por anomalia psíquica ou outra causa, se mostre incapaz de controlar os seus atos;
- As hérnias, qualquer que seja a sua natureza, varizes e suas complicações e lombagos (que resultem de um esforço planificado e que se realize de maneira constante);
- As ações praticadas pela Pessoa Segura sobre si própria;
- As ações praticadas pelo Beneficiário da Apólice, pelo Tomador do Seguro ou por todos aqueles pelos quais as mesmas sejam civilmente responsáveis, sobre a Pessoa Segura;
- Os enfartes de miocárdio e os acidentes vasculares cerebrais (AVC);
- Os agravamentos de um acidente, em consequência de doença preexistente à data da celebração do contrato de seguro, não podendo, nesse caso, a responsabilidade do Segurador excederem aquela que lhe caberia se o acidente tivesse ocorrido a pessoa não portadora dessa doença;
- Quaisquer outras doenças, quando não se prove por diagnóstico médico inequívoco e indiscutível que são consequência direta do acidente;
- Incapacidades resultantes de parto, gravidez ou interrupção da gravidez;
- Os acidentes resultantes da inobservância de disposições legais ou regulamentares, preventivas ou punitivas, aplicáveis em geral ou em especial, à prática das diversas atividades desportivas, culturais e recreativas no âmbito das quais os mesmos ocorram;
- Os atos notoriamente perigosos que não sejam justificados pelo exercício da profissão da Pessoa Segura;
- As ações ou omissões negligentes, quando a negligência possa ser qualificada de grave;
- O suicídio ou a tentativa de suicídio e as mutilações voluntárias ou a sua tentativa, assim como as lesões corporais que a Pessoa Segura pratique ou faça praticar sobre a sua pessoa, mesmo que estes atos sejam cometidos em estado de incapacidade de discernimento;
- Quaisquer tratamentos, designadamente de reabilitação, que não sejam efetuados por profissionais de saúde devidamente habilitados ou sem o necessário diagnóstico clínico e sem supervisão ou orientação médica;
- As cirurgias plásticas ou estéticas;
- Explosão ou quaisquer fenómenos, direta ou indiretamente relacionados com a desintegração ou fusão de núcleos de átomos, bem como os efeitos da contaminação radioativa, ou da utilização ou transporte de materiais radioativos;
- A Pessoa Segura, ou o Beneficiário, se diferente, agravarem, voluntária e intencionalmente, as consequências do sinistro;
- A Pessoa Segura, ou o Beneficiário, se diferente, usarem de fraude, simulação ou quaisquer outros meios dolosos, bem como de documentos falsos para justificarem a sua reclamação.

- Acidentes decorrentes da prática profissional de desportos ou de provas desportivas, ainda que amadoras, integradas em campeonatos e respetivos treinos;
- Acidentes emergentes de cataclismo da natureza, de atos de guerra, terrorismo, perturbações de ordem pública e utilização ou transporte de materiais radioativos;
- Acidentes decorrentes de prática de caça de animais ferozes, motonáutica, mergulho, desportos de inverno, para-quedismo, tauromaquia, asa delta, voo sem motor, boxe, artes marciais e outros desportos análogos na sua perigosidade;
- Acidentes decorrentes da utilização de meios de transporte não abrangidos no âmbito da presente cobertura, nomeadamente, veículos de duas ou três rodas ou moto quatro (motorizados ou não);
- Utilização de qualquer tipo de aeronave, exceto enquanto passageiro de linhas comerciais;
- Ruturas ou distensões musculares e lombalgias de esforço, isto é, sempre que não resultem de uma causa externa e involuntária, espontânea e não controlada pela Pessoa Segura;
- Greves, distúrbios laborais, tumultos ou alteração de ordem pública, atos de terrorismo e sabotagem, insurreição, revolução, guerra civil, invasão e guerra, declarada ou não, contra país estrangeiro e hostilidade entre nações estrangeiras, quer haja ou não declaração de guerra, ou atos bélicos provenientes direta ou indiretamente dessas hostilidades;
- Participação em qualquer espécie de competição de velocidade;
- Acidentes ocorridos em minas ou no âmbito da atividade mineira;
- Riscos Profissionais de mergulhadores e do pessoal e tripulações de navios;
- Atividades da Força Aérea, Marinha, Exército ou Forças Militarizadas;
- Acidentes ocorridos em zonas do mundo, Países ou Estados onde se verifiquem conflitos, designadamente guerra e terrorismo, quer quando em permanência, quer quando em mera deslocação;
- Acidentes resultantes de atividade profissional que ultrapasse o risco do comum viajante. Entende-se por risco profissional do comum viajante, o risco exclusivamente relacionado com tarefas administrativas, comerciais, frequência de congressos e situações similares.

Outras Condições

Todas as restantes condições contratuais fazem parte das Condições Gerais da Apólice de Acidentes Pessoais da Ocidental Seguros disponíveis em qualquer Sucursal do Millennium bcp ou em www.millenniumbcp.pt.

Procedimentos em caso de sinistro

Em caso de sinistro, a participação deverá ser apresentada com a seguinte documentação:

- Descrição da ocorrência, nomeadamente, data, hora, local, circunstâncias e consequências do sinistro;
- Original do título de transporte e comprovativo do pagamento da viagem ou do meio de transporte com o Cartão Prestige;
- Auto de Ocorrência da autoridade policial competente e Exame Toxicológico;
- Em caso de Morte da Pessoa Segura, deverá ainda ser apresentado: Relatório de Autópsia e Habilitação de Herdeiros. No caso de os herdeiros serem menores, deverá igualmente ser entregue uma Certidão de Nascimento dos mesmos;
- Em caso de Invalidez da Pessoa Segura, deverá ainda ser apresentado: Relatório Médico e Exames Médicos com descrição das lesões sofridas e indicação da percentagem de invalidez atribuída, de acordo com a Tabela para a Avaliação de Incapacidades Permanentes em Direito Civil.

Seguro de Imprevistos em Viagem

Pessoas Seguras

O Titular do Cartão Prestige, o cônjuge ou pessoa com quem o titular em união de facto há mais de um ano e os filhos solteiros, economicamente dependentes, residentes na mesma morada e em Portugal, com idade inferior a 24 anos.

Riscos Cobertos

Desde que o título de transporte tenha sido adquirido com o Cartão Prestige, fica garantido o reembolso das despesas urgentes com vestuário e objetos de uso pessoal, nas seguintes condições:

- Atraso superior a 6 horas na entrega da bagagem - reembolso até 250€ por sinistro;
- Atraso superior a 48 horas na entrega da bagagem - reembolso até 1.250€ por sinistro.

Estas garantias não se aplicam quando a localidade de receção da bagagem coincida com a de residência permanente da Pessoa Segura, em Portugal.

No âmbito desta cobertura, em caso de sinistro, havendo indemnização por parte do transportador, o valor da mesma será dedutível ao montante da indemnização garantida pelo Segurador.

Desde que o título de transporte tenha sido adquirido com o Cartão Prestige, fica garantido o reembolso das despesas urgentes de alojamento e refeições, efetuadas em consequência de:

- Atraso superior a 6 horas na partida de voo regular confirmado, cancelamento ou recusa de embarque por ter sido excedida a lotação e no caso de não haver transporte alternativo - reembolso de 250€ por sinistro.

No âmbito desta cobertura, em caso de sinistro, havendo indemnização por parte do transportador, o valor da mesma será dedutível ao montante da indemnização garantida pelo Segurador.

Procedimentos em caso de sinistro

Em caso de sinistro, a participação deverá ser apresentada com a seguinte documentação:

- Descrição da ocorrência, nomeadamente, data, hora, local e circunstâncias do sinistro;
- Original do título de transporte e recibo do comprovativo do pagamento do mesmo com o Cartão Prestige;
- Declaração do transportador comprovativa de:
 - Atraso na entrega da bagagem;
 - Atraso de voo regular confirmado, cancelamento ou recusa de embarque por ter sido excedida a lotação;
- Originais dos recibos comprovativos das despesas urgentes pagas (alimentação, alojamento, vestuário, transporte e objetos de uso pessoal).

Assistências

O que fazer para obter os Serviços de Assistência

Para usufruir dos Seguros de Assistência terá previamente de contactar por telefone os Serviços de Assistência da Seguradora, disponível 24 horas por dia e 365 dias por ano, através do telefone:

Em Portugal: 210 347 932
No Estrangeiro: (+351) 210 347 932

Nas comunicações com os Serviços de Assistência a solicitar a prestação das garantias, deve indicar:

- Nome do Titular do Cartão Prestige;
- Número do respetivo Cartão;
- Local onde se encontra;
- Número de telefone de contacto;
- Descrição da ocorrência e tipo de Assistência requerida.

Assistência Médica de Emergência no Estrangeiro

Pessoas Seguras

O Titular do Cartão Prestige, o cônjuge ou pessoa com quem o titular dos Cartão Prestige viva em união de facto há mais de um ano, e os filhos solteiros, economicamente dependentes, residentes na mesma morada e em Portugal, com idade inferior a 24 anos.

Âmbito Territorial

Todo o Mundo, exceto Portugal.

Riscos Cobertos

Este seguro permite receber assistência médica em caso de emergência no estrangeiro, em consequência de doença súbita ou acidente, traduzindo-se esta Assistência nos seguintes serviços:

Reembolso de despesas médicas, farmacêuticas e de hospitalização no Estrangeiro

Até ao limite de 3.750€ por sinistro, sendo aplicada uma Franquia de 25€ por sinistro, é garantido o reembolso das seguintes despesas:

- Médicas e cirúrgicas;
- Farmacêuticas prescritas por médico;
- De hospitalização;
- De transporte de ambulância ou outro meio adequado, desde o local de ocorrência até à Clínica ou Hospital mais próximo.

Exclusões Específicas

Além das exclusões gerais e das exclusões referidas Apólice, devem ser consideradas as seguintes exclusões específicas:

- Despesas médicas, farmacêuticas e de hospitalização prescritas ou efetuadas em Portugal (com exceção do transporte sanitário em ambulância ou outro meio adequado para o Hospital ou Clínica mais próximos);
- Despesas relacionadas com uma doença pré-existente da Pessoa Segura;
- Despesas resultantes de complicações devidas ao estado de gravidez da Pessoa Segura;
- Despesas com aquisição de óculos, lentes de contacto, bengalas, próteses e similares;
- Despesas referentes a tratamentos em estabelecimentos termais, doenças epidémicas oficialmente declaradas e tratamentos de cirurgia estética ou plástica.

Informação Médica

Informação sobre os hospitais ou instalações médicas mais apropriados à situação da Pessoa Segura numa emergência médica que a atinja. Sem limite de valor.

Controlo Médico

Em caso de hospitalização, a equipa médica do Segurador acompanhará o tratamento e manterá o contacto com o médico responsável e com a família da Pessoa Segura, sempre que o seu estado clínico o justifique.

Repatriamento ou Transporte Sanitário em caso de Acidente ou Doença

Após verificação do estado de saúde da Pessoa Segura, será organizado o seu transporte, pelo meio mais adequado, para o centro hospitalar prescrito pela equipa médica ou para o seu domicílio habitual, garantindo o Segurador o respetivo pagamento.

Envio de Medicamentos de Urgência para o Estrangeiro

Garante o envio para o local, no estrangeiro, onde a Pessoa Segura se encontre, dos medicamentos indispensáveis de uso habitual da mesma, quando não existam e não possam ser substituídos por outros localmente. O custo dos medicamentos será suportado pela Pessoa Segura.

Comparticipação nas Despesas de Estadia

Se a Pessoa Segura necessitar, após hospitalização e por prescrição médica, de prolongar a sua estadia, estão garantidas as respetivas despesas até aos seguintes limites por pessoa e por sinistro: 75€ por dia, com um máximo de 500€.

Acompanhamento da Pessoa Segura Hospitalizada

No caso de hospitalização da Pessoa Segura, por um período previsivelmente superior a 10 dias e em que a equipa médica desaconselhe o transporte, é garantido o pagamento de um bilhete de ida e volta a um membro do agregado familiar para que este se desloque para junto da Pessoa Segura. As respetivas despesas de estadia não são garantidas pelo Segurador.

Encargo com Crianças no Estrangeiro

É garantido o pagamento integral das despesas com a guarda e regresso ao domicílio dos menores de 15 anos, em caso de hospitalização ou morte da Pessoa Segura que os tiver a cargo.

Em alternativa, o Segurador suportará o pagamento da viagem de ida e volta a um membro da família dos menores que possa ocupar-se deles.

Bilhete de Viagem para Regresso Antecipado da Pessoa Segura

Se o título de transporte previamente adquirido não puder ser utilizado, é garantido o pagamento integral de um bilhete de ida e volta para que a Pessoa Segura se possa deslocar a Portugal, em caso de falecimento de um familiar.

Transmissão de Mensagens Urgentes

Garantia do pagamento integral da expedição de mensagens urgentes relacionadas com o funcionamento das garantias previstas no presente contrato contra a apresentação dos respetivos documentos justificativos.

Procura e Transporte de Bagagens Perdidas

Em caso de furto, roubo ou extravio de bagagens ou objetos pessoais da Pessoa Segura e se vierem a ser encontrados, o Segurador garante o pagamento integral das despesas ou para o seu domicílio, suportando o custo das diligências que efetuar para as localizar.

Transporte ou Repatriamento após Morte

Em caso de morte da Pessoa Segura, o Segurador garante o pagamento in local do óbito e das despesas de transporte do corpo até ao local do funeral em Portugal, com exclusão das respeitantes à aquisição da urna e das despesas de funeral.

Assistência Médica de Urgência ao Domicílio

Pessoas Seguras

O Titular do Cartão Prestige, o cônjuge ou pessoa com quem o titular do Cartão Prestige viva em união de facto há mais de um ano, e os filhos solteiros, economicamente dependentes, residentes na mesma morada e em Portugal, com idade inferior a 24 anos.

Âmbito Territorial

Esta garantia é prestada em Portugal.

Riscos Cobertos

As Pessoas Seguras beneficiarão dos serviços de assistência médica domiciliária.

Em caso de acidente ou doença súbita e urgente seguintes serviços:

Médico ao domicílio

Em caso de acidente ou doença súbita ou urgente e após avaliação por parte dos seus Serviços Médicos, o Segurador promoverá o envio de um médico ao do exceção de um copagamento de 10€ por consulta que ficará a cargo da Pessoa Segura. Esta garantia é prestada de segunda a sexta-feira das 20h00 às 07h00 e aos sábados, domingos e feriados.

Envio de Auto ambulância

Quando o estado clínico da Pessoa Segura o justifique, é garantido o pagamento das despesas do seu transporte até ao posto de primeiros socorros ou de urgência mais próximo, após a intervenção do médico ao domicílio Pessoa Segura ou o seu Representante Legal tiver requisitado diretamente a Auto ambulância e liquidado o respetivo custo, o Segurador não se responsabiliza pelo reembolso das respetivas despesas.

Ligação com Centro Hospitalar

No caso de internamento hospitalar, a pedido da Pessoa Segura ou do seu Representante Legal, o Segurador, através do seu Serviço de Assistência, acompanhará o tratamento da Pessoa Segura e manterá contacto com o médico responsável e os familiares daquela, sempre que o estado clínico da Pessoa Segura o justifique.

Conselhos Médicos Imediatos

Serviço telefónico de aconselhamento médico, em caso de urgência, disponível 24 horas por dia. O Serviço de Assistência promoverá o contacto telefónico do médico de serviço com a Pessoa Segura ou o seu representante legal adotando-se, para cada caso, as medidas consideradas convenientes.

Ajuda para regressar ao domicílio (convalescença)

O Segurador garante os gastos de transporte de regresso do hospital ao domicílio da Pessoa Segura, desde que tenha sido o respetivo Serviço de Assistência a promover o transporte da Pessoa Segura ao hospital, nos termos da presente cobertura.

Serviço de Baby-Sitting

O Segurador, através do seu Serviço de Assistência, disponibilizará o contacto de um profissional que se ocupe de crianças em idade Pré-Escolar, durante o período de hospitalização da Pessoa Segura. O custo do serviço prestado pelo profissional será suportado pela Pessoa Segura.

Serviços Adicionais de Assistência e de Concierge

Pessoa Segura

O Titular do Cartão Prestige.

Âmbito Territorial

Esta garantia é prestada em Portugal Continental.

Riscos Cobertos

Mudança de Pneus

Em caso de furo ou rebentamento do pneu de uma das rodas de veículo automóvel conduzido pela Pessoa Segura e, em caso de dificuldade por parte da mesma na substituição do pneu, o Segurador promove a ajuda necessária para a realização da substituição do referido.

Veículo Seguro

Para efeitos desta garantia, são considerados veículos seguros:

- Automóvel ligeiro ou misto de uso particular, desde que de passageiros (ou não utilizado exclusivamente para transporte de mercadorias) e conduzido pelo Titular do Cartão;
- Atrelado ou caravana quando rebocado por veículo referido no ponto anterior, não excedendo o conjunto 3,5 toneladas de peso, conduzido pela Titular do Cartão;
- Motociclos de cilindrada superior a 250 cc, que sejam propriedade do Titular do Cartão e quando por ele utilizados.

No caso de viaturas de matrícula estrangeira, a cobertura de Assistência ao Veículo só é válida para as viaturas que sejam propriedade do Titular do Cartão Prestige há pelo menos 60 dias.

Âmbito Territorial

Portugal, Europa e nos Países que marginam o Mediterrâneo.

Envio de Flores

O Segurador, mediante solicitação da Pessoa Segura, efetuada entre as 08.00h e as 22.00h, todos os dias do ano, promoverá a entrega personalizada de flores em qualquer ponto do País ou no Estrangeiro. O pagamento do respetivo custo terá que ser previamente efetuado pela Pessoa Segura.

Envio de medicamentos ao domicílio

O Segurador, mediante solicitação da Pessoa Segura e em caso de emergência médica, no período das 22.00h e as 09.00h, diligenciará o envio, para a residência da Pessoa Segura, de medicamentos considerados indispensáveis.

Os custos dos medicamentos e do transporte utilizado no envio ficam a cargo da Pessoa Segura.

Reserva de Bilhetes para Espetáculos

O Segurador, mediante solicitação da Pessoa Segura, promove a reserva de bilhetes para os seguintes tipos de espetáculos:

- Concertos;
- Teatro;
- Ópera;
- Dança;
- Desporto.

A reserva fica, no entanto, condicionada às disponibilidades existentes, razão pela qual deverá ser solicitada com maior antecedência possível.

Reserva de Viagens Aéreas

O Segurador, mediante solicitação da Pessoa Segura, promove a reserva de viagens aéreas.

Informações Úteis

Através de um serviço de atendimento permanente, o Segurador, prestará à Pessoa Segura informações sobre os seguintes temas:

- Viagens – informações sobre horários e ligações aéreas. A Pessoa Segura pode, ainda, beneficiar de várias informações de ordem administrativa ou médica, antes do início de uma viagem, tais como: passaportes, vistos de entrada em outros países, vacinas exigidas, alfândegas e taxas de câmbio;
- Farmácias de Serviço – informações sobre turnos, horários de funcionamento e sua localização, 24h nos conselhos de Lisboa e Porto e das 08h30 às 22h00 nos restantes;
- Hospitais – informações sobre a sua localização e respetivas especialidades médicas;
- Restaurantes – durante o período entre as 08h30 e as 22h00, prestação de informação sobre moradas, telefones e pratos típicos;
- Trânsito Rodoviário – entre as 06h00 e as 24h00 informações sobre as condições de trânsito rodoviário agravado em todo o País;
- Informações Turísticas – entre as 08h30 e as 22h00 informações sobre museus, pousadas, horários e dias de funcionamento;
- Lojas e Compras entre as 08h30 e as 22h00 marcas e produtos;
- Conselhos práticos – Informações sobre a elaboração de Curriculum Vitae e carta de apresentação.

Contactos Úteis

Tenha em atenção estes números de telefone. Serão essenciais, caso necessite de qualquer Informação ou Assistência.

Roubo ou extravio do Cartão

Atendimento Personalizado 24h

Em Portugal:

800 91 04 02

No estrangeiro:

00351 21 427 04 02

Fax

21 427 04 08

Serviços de Assistência e Serviço de Concierge

Atendimento Personalizado 24h

Em Portugal:

21 034 79 32

No Estrangeiro:

(+351) 21 034 79 32

O custo da chamada será o da operadora de comunicações utilizada.

Mediador de Seguros: Banco Comercial Português, S.A., Sociedade Aberta - Sede: Praça D. João I, n.º 28, 4000-295 Porto - Capital Social 4.725.000.000,00 Euros - N.º único de matrícula e de Pessoa Coletiva 501525882. Agente de Seguros registado com o n.º 419527602, junto da Autoridade de Supervisão de Seguros e Fundos de Pensões - Data da Inscrição: 21/01/2019. Autorização para mediação de seguros dos Ramos Vida e Não Vida dos Seguradores Ocidental - Companhia Portuguesa de Seguros de Vida, S.A., Ocidental - Companhia Portuguesa de Seguros, S.A. e Médis - Companhia Portuguesa de Seguros de Saúde, S.A. e ainda com a Ocidental - Sociedade Gestora de Fundos de Pensões, S.A. Informações e outros detalhes do registo podem ser verificados em www.asf.pt. O Mediador não está autorizado a celebrar contratos de seguro em nome do Segurador nem a receber prémios de seguro para serem entregues ao Segurador. O Mediador não assume a cobertura dos riscos inerentes ao contrato do seguro, que são integralmente assumidos pelo Segurador.